

A COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL E A DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO TRABALHO FORMAL NO BRASIL

INTERNATIONAL COMPETITIVENESS AND TAX EXEMPTION FORMAL LABOUR IN BRAZIL

Renata Calheiros Zarelli¹

Lourival José de Oliveira²

RESUMO: A competitividade de produtos internacionais com os produtos produzidos nacionalmente está a proporcionar um processo “precoce” de desindustrialização no Brasil. Este processo está vinculado ao recuo na contratação de novos postos de trabalho e à dispensa dos empregados contratados e, ainda, está associado à utilização de tecnologias poupadoras de mão de obra. Com isso, a Presidenta da República recentemente expediu sete decretos e duas medidas provisórias, a fim de garantir o fortalecimento econômico e estimular a indústria nacional a enfrentar a crise financeira mundial e o processo de desindustrialização, com a consequente desoneração tributária do trabalho formal, com vistas a garantir novos empregos e a formalização dos já existentes, e evitar a subcontratação de trabalhadores por meio da terceirização, que é uma forma de precarização destes direitos. Tais medidas visam também ampliar a produção nacional, barateando os custos da produção e dos preços do produto, e garan-

¹ Advogada. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pelo IDCC em Londrina/PR. Participante do Projeto de Pesquisa “Perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo nas Relações Sociais, Políticas e Negociais da Atualidade” .

E-mail: renata.zarelli@gmail.com

² Prof. Lourival José de Oliveira, Doutor em Direito das Relações Sociais (PUC-SP); docente do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina; professor do Curso de Mestrado em Direito Empresarial da Universidade de Marília; docente e Coordenador de Curso da Faculdade Paranaense.

E-mail: Lourival.oliveira40@hotmail.com

tir, de forma sustentável, o desenvolvimento econômico nacional. O Estado tem a responsabilidade de compatibilizar a economia e a garantia dos direitos sociais, a fim de obter um desenvolvimento econômico nacional sustentável, sempre visando frear possíveis violações aos direitos sociais. Na elaboração deste artigo foi utilizada a metodologia da pesquisa através do estudo descritivo, exploratório e bibliográfico do tema, com a consequente análise dos dados e informações por meio de um enfoque qualitativo. **Palavras-chave:** Crise econômica. Desindustrialização. Competitividade internacional. Desoneração tributária. Direitos sociais.

ABSTRACT: The international competitiveness of products with the products produced nationally is to provide a process “early” de-industrialization in Brazil. This process is linked to the reduced recruitment of new employment and dismissal of employees hired, and still associated with the use of technologies that save manpower. Thus, the President of the Republic recently issued seven decrees and two interim measures to ensure economic empowerment and stimulate the domestic industry to face global financial crisis and the process of de-industrialization with the consequent tax exemption of formal work, with a view to ensure new jobs and the formalization of existing, and prevent the supply of workers through outsourcing, which is a form of instability of these rights. Such measures also aim to expand domestic production, reducing production costs and product prices, and ensure a sustainable national economic development. The State has the responsibility to reconcile the economy and guarantee of social rights in order to achieve a sustainable national economic development, always seeking to curb possible violations of social rights. In preparing this article the methodology of the research through a descriptive, exploratory and literature of the subject, with the subsequent analysis of data and information through a qualitative approach. **Key words:** Economic crisis. De-industrialization. International competitiveness. Tax exemption. Social rights.

1. Introdução

É sabido por muitos que os direitos sociais previstos na Constituição Federal, de 1934 até 1988 e na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, de 1943, foram influenciados pelas Constituições do México de 1917 e pela Constituição Alemã (*Weimar*) de 1919, ambas “constituem referências internacionais para a instauração de novo modelo de Estado – o Estado Social de Direito” (LEHUR, 2009, p. 74).

A partir deste momento, passa-se a exigir do Estado a garantia do usufruto dos direitos sociais “por aqueles a quem o sistema social e econômico não garante o mínimo existencial, base necessária para que o indivíduo possa desenvolver-se com autonomia” (LEHUR, 2009, p. 74).

Vale lembrar também que, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme enuncia José Felipe Ledur,

deu um salto qualitativo de extraordinário significado no terreno dos direitos sociais ao incluí-los no rol dos fundamentais e porque reconheceu novos direitos, resultantes da influência do movimento social na convocação da Assembleia Nacional Constituinte e no desenvolvimento dos seus trabalhos. (2009, p. 77)

Por vezes é possível observar, na simples leitura da atual Constituição Federal, que os direitos sociais, por possuírem estreita relação com o direito ao trabalho, são até confundidos com este. Entretanto, os direitos sociais são gênero que abrange outros direitos, tais como moradia, segurança, alimentação etc., e o direito do trabalho é uma das espécies desses direitos sociais.

Outro ponto a ser levantado é quanto à globalização, que será explanada em dois sentidos: jurídico e o econômico, sendo aquele, conforme definido por Junior

o deslocamento da capacidade de formulação de definição e de execução de políticas públicas, antes radicada no Estado-

-nação, para arenas transnacionais ou supranacionais, decorrentes da globalização econômica e de seus efeitos sobre a extensão do poder soberano. (apud PIOVESAN, 2004, p. 105)

A globalização econômica, segundo Hesse

significa que as fronteiras entre países perdem importância, quando se trata de decisões sobre investimentos, produção, oferta, procura e financiamentos. As consequências são uma rede cada vez mais densa de entrelaçamento das economias nacionais, uma crescente internacionalização da produção, no sentido de que os diferentes componentes de um produto final passam a ser manufaturados em diferentes países, e a criação de mercados mundiais integrados para inúmeros bens, serviços e produtos financeiros. (apud PIOVESAN, 2004, p. 62)

Assim, a globalização econômica é responsável pela abertura de mercados internacionais e a transferência de empresas dos países desenvolvidos para os em desenvolvimento, devido ao baixo custo da produção e de mão de obra barata, em resposta à elevação do consumo em todo o mundo e à necessidade de baratear os custos da produção e obter maiores lucros.

No Brasil não é diferente. A crescente demanda de bens de consumos tais como roupas, eletrodomésticos, veículos, bem como o aumento da renda per capita da população brasileira acarretou a inserção de novos produtos importados no país. Com isso, as indústrias nacionais não conseguem atingir o mesmo preço devido à alta carga tributária e aos elevados custos trabalhistas decorrentes da legislação brasileira.

Neste sentido, o jornal *Valor Econômico* publicou, em abril de 2012, que o Brasil tem o quinto menor custo de produção em ranking de 14 países, ficando à frente de Alemanha, França, Reino Unido e Estados Unidos, mas abaixo da China e da Índia:

Segundo a pesquisa, o custo de mão de obra da indústria de manufaturados que soma salários, direitos trabalhistas e benefícios usualmente concedidos pelas empresas - no Brasil

é o dobro da do México e mais que duas vezes e meia o custo chinês. O dispêndio com mão de obra na Índia é quase um quarto do brasileiro.³

Em decorrência de tais fatos, os Estados nacionais tentam, com a implantação de algumas medidas, conter o processo de desindustrialização nacional, a fim de garantir que as indústrias e as empresas nacionais se mantenham firmes diante da competitividade internacional. Dentre outras, foram tomadas medidas pela Presidenta da República, no que tange a redução das alíquotas para financiamentos junto ao BNDES e quanto à desoneração tributária na folha de pagamentos dos trabalhadores formais.

Além disso, o propósito do Estado Nacional é também o de evitar o desemprego estrutural, haja vista que já existe um processo de desindustrialização em determinados ramos de atividades (por exemplo, têxtil) que detêm grande quantidade da força de trabalho nacional e formal.

Portanto, o objetivo deste trabalho é discutir, de forma breve, as recentes providências adotadas pela Presidenta da República em abril de 2012, a fim de demonstrar que a desoneração tributária será uma das constantes medidas a longo prazo que deverão ser implantadas pelo Estado Nacional, a fim de se conter a desindustrialização nacional, a possível influência da crise econômica mundial no Brasil, bem como aos possíveis retrocessos quanto aos direitos trabalhistas garantidos nas relações de emprego.

2. A “possível” crise da desindustrialização nacional em decorrência da perda da competitividade nacional

A “desindustrialização” teve seu estudo aprofundado a partir da “doença holandesa” (*Dutch disease*) ocorrida em meados da década de 1970, na Holanda. De acordo com Nassif (2006, p. 73):

³ WATANABE, Marta. O Brasil tem o quinto menor custo de produção em ranking de 14 países. Valor Econômico. Disponível em: <<https://conteudoclipingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2012/4/2/brasil-tem-quinto-menor-custo-de-producao-em-ranking-de-14-paises>>. Acesso em: 29 jun. 2012.

A ‘doença holandesa’ original está relacionada a um fenômeno real ocorrido na Holanda, nos anos 1970, quando a descoberta de grandes fontes de gás natural provocou uma forte realocação dos recursos na economia do país. No médio prazo, no entanto, o *boom* das vendas externas da *commodity* levou a uma enorme apreciação real do florim holandês e, por conseguinte, à depressão das exportações industriais do país. Após a ocorrência real do problema na Holanda, a teoria da *Dutch disease* foi desenvolvida pioneiramente por Corden e Neary (1982). Para esses autores, uma economia padece da doença holandesa quando a rentabilidade de um ou mais setores é fortemente comprimida como decorrência de um *boom* ocorrido em determinadas indústrias produtoras de bens ou serviços comercializados (*traded goods*). Jones e Neary (1984, p. 25) mostraram também que a retração dos demais setores da economia pode ser ainda mais acentuada, caso o efeito-gasto decorrente do *boom* aumente desproporcionalmente a rentabilidade dos setores que produzem bens não-comercializados (*non-traded goods*).

Segundo Rowthorn e Wells (1987 apud NASSIF, 2006, p. 73) ao processo de desindustrialização “é definida como um fenômeno caracterizado principalmente pela retração relativamente expressiva do emprego no setor manufatureiro *vis-à-vis* os demais setores, notadamente o de serviços”.

É necessário lembrar que a diminuição da participação do emprego no setor manufatureiro está associada à “absorção de tecnologias poupadoras de mão de obra”, devido à possibilidade de padronização dos produtos, e ao “elevado aumento da produtividade em relação ao de serviços” (ROWTHORN; RAMASWAMY, 1999 apud SONAGLIO et al., 2010, p. 351).

Neste sentido, para Nassif (2006, p. 75)

O principal argumento é que o ritmo mais intenso de crescimento da produtividade do setor manufatureiro frente aos demais setores em economias avançadas provoca queda acentuada dos preços relativos dos bens industrializados e, por conseguinte, um forte estímulo à demanda desses produtos, mais do que compensando os níveis de elasticidade-renda marginalmente inferiores a um, observados nesses

países. Paralelamente, o ritmo intenso da produtividade do setor manufatureiro explica a queda relativa do emprego gerado nesse setor, em virtude da introdução de técnicas poupadoras de mão de obra. Nesse caso, a desindustrialização é paradoxalmente um fenômeno tecnológico, já que a indústria (ainda) constitui a principal fonte de progresso técnico.

Os autores Rowthorn e Wells (1987) testaram empiricamente as circunstâncias que caracterizaram o processo de desindustrialização nos países industrializados durante o período de 1963-1994. Dentre outras conclusões, a situação atual do Brasil amolda-se à seguinte característica:

As evidências sugerem que a concorrência com importados provenientes dos países em desenvolvimento (em geral intensivos em trabalho e/ou recursos naturais) exerce um efeito marginal na queda da participação do emprego manufatureiro. Em última instância, seu principal impacto é fomentar a produtividade do setor manufatureiro dos países avançados, provocando maior especialização em produtos intensivos em capital e/ou de alta tecnologia, em geral poupadores de mão de obra. (apud NASSIF, 2006, p. 76)

Ocorre que o processo de desindustrialização, segundo Nassif “não pode ser entendido como um efeito negativo, seja em relação ao crescimento de longo prazo da economia ou em relação ao bem-estar da sociedade” (apud Sonaglio et al., 2010, p. 348).

Nesse sentido, para o autor, o que se espera desse fenômeno “é uma tendência natural do processo de desenvolvimento econômico e se manifesta com a perda da importância da indústria para o setor de serviços, em termos de emprego e de oferta total”.

Sonaglio et al. (2010, p. 352) comentam sobre a desindustrialização e suas consequências no setor de serviços

A análise da composição do emprego no setor de serviços indica um crescimento nas vagas dos segmentos de média e baixa tecnologia, indicando que o processo de desindustrialização ocorrido na economia brasileira não é derivado

da trajetória virtuosa do desenvolvimento, pois as mudanças estruturais mostram perda de representatividade dos setores industriais de maior dinamismo, ao passo que os serviços de menor produtividade ganham espaço.

Entre os economistas acima enunciados, não é unânime a posição de que o Brasil está enfrentando um processo de desindustrialização, entretanto, as evidências expostas indicam que a longo prazo em decorrência “da valorização da moeda brasileira em relação ao dólar em termos reais” e da “perda de competitividade industrial” (NASSIF, 2008, p.92), o Brasil entraria em um processo precoce de desindustrialização.

3. Medidas tomadas pelo Brasil diante da crise

Neste sentido, em decorrência da crise mundial econômica e financeira de 2008, os países desenvolvidos e em desenvolvimento, bem como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estão em constante discussão acerca das consequências que a crise acarretou e, ainda, poderá acarretar a tais países, no que tange a oportunidades de trabalho e a recuperação econômica.

A 17ª Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT), que ocorreu em 31 de outubro e 1 de novembro de 2011, com a participação dos países do Grupo de Trabalho I que inclui o Brasil, discutiram sobre o tema “Trabalho decente para enfrentar a crise econômica global com justiça social para uma globalização equitativa”⁴.

A principal preocupação dos Ministros é quanto aos impactos nos níveis e na qualidade do emprego, e propuseram promover soluções inovadoras, que coloquem o trabalho decente e a proteção social como pilares fundamentais do desenvolvimento.

Ao emanarem o Relatório Final, incluíram algumas recomendações para a elaboração de um plano de ação, quais sejam:

⁴ Organização dos Estados Americanos. Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI). Relatório Final do Grupo de trabalho I. 09/set/2011. Disponível em: <http://www.oas.org/ddse/english/cpo_trab_grupo1.asp>. Acessado em 29 jun. 2012.

- Enfatizar a permanente necessidade de combater a informalidade e criar mais oportunidades de trabalho decente no setor formal, por meio de uma combinação de políticas educacionais, sociais, econômicas e de emprego;
- Continuar a reconhecer a importância das micro, pequenas e médias empresas que geram prosperidade e inclusão social, e apoiar o apelo às instituições financeiras internacionais e regionais, para que aumentem os empréstimos e expandam o acesso ao crédito, conforme foi mencionado na Quinta Cúpula das Américas;
- Continuar a compartilhar as melhores práticas da região e a implementar programas destinados à crise de emprego e à violência juvenil, inclusive os esforços nos Ministérios do Trabalho, para oferecer oportunidades de emprego para os jovens. Os grupos de jovens fora da escola, subempregos e ex-membros de quadrilhas devem ser considerados e atendidos. As associações com instituições educacionais e de capacitação devem ser fortalecidas, a fim de melhorar a educação e as competências dos jovens, bem como as associações com o setor privado;
- Manter o apoio da CIMT ao Haiti, em virtude do devastador terremoto de janeiro de 2010;
- Fortalecer políticas públicas, programas e ações de prevenção e eliminação do trabalho infantil e do trabalho forçado, bem como compartilhar as melhores práticas da região.
- Dentre outras.

Devido as inúmeras influências – processo precoce de desindustrialização e as recomendações do Grupo de Trabalho I da OIT – a Presidenta Dilma Roussef, no início de abril de 2012, emanou duas medidas provisórias e sete decretos com ações para fortalecer a econômica e estimular a indústria nacional. Não serão comentadas, aqui, todas as medidas em vigência, haja vista que o presente

trabalho visa as medidas adotadas especificamente às desoneração tributária no trabalho formal.

A dificuldade do crescimento da economia brasileira tem sido pautado, como já tratado acima, pela ocorrência da perda da competitividade da produção nacional de determinados setores industriais (têxtil, construção civil etc.) para os produtos importados de países em desenvolvimento como China e a Índia, esta última principalmente voltada para a área de tecnologia.

No sentido de serem proativas ao processo de desindustrialização do parque industrial brasileiro, especificamente as indústrias têxteis, as federações das indústrias da região sul do Brasil – FIEP/Paraná, FIEP/Rio Grande do Sul e FIEP/Santa Catarina – se reuniram para discutirem soluções para o setor têxtil e de vestuário, haja vista a concorrência desleal dos produtos advindos, principalmente, da China.⁵

Não é à toa que as indústrias multinacionais estão transferindo sua linha de produção para países como China e Índia, devido ao baixo custo de produção, associado à legislação trabalhista e tributária precária, e à “finitude” de recursos naturais e de mão de obra barata. Tais situações são demonstradas através do documentário “China Blue”⁶, lançado em 2005 pelo diretor Micha Peled, em que são acompanhadas duas jovens chinesas que trabalham para uma indústria de jeans, e que retrata a falta de dignidade humana nas condições de trabalho dos chineses e a escravidão na modernidade.

Visando ao fortalecimento da economia brasileira e à necessidade de auxiliar as empresas nacionais assegurando a competitividade em mercados externos, cabe ao Estado orientar as ações pertinentes ao momento em que vivemos a “desindustrialização precoce no Brasil”.

Com vistas à fortificação do trabalho formal, foi tomada a ação de alteração da alíquota das contribuições previdenciárias sobre as folhas de salários devidas pelas empresas, diminuindo-se os custos

⁵ FIEP, Agência de notícias. Indústria da Região Sul busca soluções para o setor têxtil e de vestuário. Disponível em: <<http://www.agenciafiep.com.br/noticia/industria-da-regiao-sul-busca-solucoes-para-o-setor-textil-e-de-vestuario/>>. Acesso em: 29 jun. 2012.

⁶ PELED, Micha. China Blue. Disponível em: <<http://teddybearfilms.fatcow.com/2011/09/01/china-blue/>>. Acesso em: 29 jun. 2012.

da produção, conforme tratado na Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012.

Tal medida determinou que, até 31 de dezembro de 2014, as empresas (hoteleiras, de tecnologia – desenvolvimento de sistemas, programação, jogos eletrônicos, suporte técnico e manutenção de computadores etc. – *call center*, moveleiras, elétricas, fabricação de ônibus, dentre outras) terão o privilégio da redução da alíquota das contribuições previdenciárias, antes de 20% (vinte por cento) para 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento) sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. A justificativa dada é a implantação de uma indústria forte, com aumento na produção, diminuição dos postos de trabalho e a inclusão digital da população brasileira.

As exigências da desoneração da folha de pagamentos ressaltam a necessidade de incentivos à formalização das relações de trabalho, discutidas pelos Ministros do Trabalho - CIMT, e a intenção de desonerar a carga tributária atribuída às atividades industriais, a contratação de novos empregados e a manutenção dos contratados.

Outro ponto atribuído à medida de desoneração tributária é quanto a ampliação da contratação de trabalhadores com vínculos formais de emprego, pois diminuiria a subcontratação de trabalhadores através da terceirização, que está associada à precarização das relações de trabalho⁷.

A Medida Provisória nº 563/2012 trata do setor automobilístico e instituiu o Programa de incentivo à Inovação Tecnológica

⁷ A Terceirização Lícita no Brasil está regulamentada em alguns dispositivos, quais sejam: Art. 455/CLT, que trata da empreitada e da subempreitada; Súmula 331/TST (atualizada em 2011), que determina as formas lícitas de terceirização, bem como a terceirização na Administração Pública; Lei nº 6.019/1974 que dispõe sobre o trabalho temporário (intermediação de mão de obra); Lei nº 7.102/1983 que trata os serviços de vigilância; Decreto nº 200/1967 que dispõe sobre a terceirização na Administração Pública; e, por fim, a Lei nº 9.472/1997 que trata da terceirização nos serviços de telecomunicações. A intenção da Medida adotada pela Presidenta da República é legalizar as formas de trabalho das empresas que se utilizam da terceirização, muitas vezes ilícita, assim, haja vista que os princípios da dignidade da pessoa humana e da não mercantilização do trabalho vedam que o trabalho seja considerado mercadoria (o trabalho humano não é mercadoria) e a coisificação do trabalhador ou o aluguel da sua força de trabalho por outrem (REZENDE, 2012, p. 191).

e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – INOVAR-AUTO; tal programa visa à redução da base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre veículos automotores, tratores, caminhões, dentre outros.

Todas as ações tomadas nesta Medida Provisória têm por escopo a necessidade de intensificar a competitividade da indústria brasileira no âmbito interno e internacional; sua ausência poderia acarretar, nos próximos meses ou anos, o fechamento de fábricas, redução na produção industrial e, conseqüentemente, perda de postos de trabalho.

Além disso, ocorreram algumas reduções de taxas e ampliação de prazos para estimular o investimento da indústria brasileira, anunciadas pelo BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento; tais propostas visam uma redução significativa do custo de seus financiamentos para máquinas e equipamentos.

A título de exemplo, com a prorrogação do prazo para mais um ano, até dezembro de 2013, do Programa BNDES PSI⁸, e a redução de taxas e aumento de prazos e dos níveis de participação, os juros para a aquisição de máquinas e equipamentos caíram de 8,7% para 7,3%, no caso de grandes empresas, e de 6,5% para 5,5%, no caso de micro, pequenas e médias empresas.

O BNDES reduziu ainda as taxas também para empresários autônomos, através do Programa BNDES Procaminhoneiro, que financia veículos para o caminhoneiro autônomo, reduzindo a taxa de 7% para 5,5%, assim como reduzir as taxas na aquisição de ônibus e caminhões de 10% para 7,7%, além de aumentar o prazo de amortização de 96 meses para 120 meses.

Ainda neste sentido, o Decreto nº 7.713, de 03 de abril de 2012, trouxe a margem de preferência para as compras governa-

⁸ É um programa vinculado ao BNDES, que financia a produção e a aquisição isolada de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, inclusive agrícolas, e o capital de giro a eles associados; aquisição de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, aí incluídos os tipos Dolly, tanques e afins, novos de fabricação nacional, e credenciados no BNDES; aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, associados a projeto de investimento. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/Psi/psi_bk.html>. Acesso em: 28 mai. 2012.

mentais realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de fármacos e medicamentos. Na mesma semana, o Ministério da Saúde⁹ comentou que a medida proposta pelo “governo federal espera estimular o desenvolvimento e a produção nacional de medicamentos, fármacos, insumos e, até o final deste semestre, de equipamentos e dispositivos médicos”.

E por fim, dentre as medidas emanadas pela Presidenta da República, o Decreto nº 7.709, de 03 de abril de 2012, também lançou a margem de preferência pela indústria nacional na aquisição de equipamentos como retroescavadeira e motoniveladora, visando ao desenvolvimento nacional sustentável da indústria nacional relacionada à construção civil.

O que se espera com todas as medidas propostas é a ampliação da produção nacional, no mais diversos setores da economia brasileira, o que acarreta em um aumento da força de trabalho, geração de empregos novos e a formalização dos já existentes, além do barateamento dos custos da produção e dos preços do produto final, para que haja um desenvolvimento nacional sustentável e que tenha condições de competir nacionalmente e até em nível internacional.

4. Participação do Estado diante da competitividade internacional e do processo “precoce” de desindustrialização no Brasil

O papel do Estado diante da desindustrialização nacional e, especificamente, da crise mundial, é expresso nas palavras de Faria:

Na medida em que a instituição estatal passa a representar, inesperadamente, a solução, deve-se construir e fortalecer novas alianças sociais que reorientem as políticas governamentais de geração e proteção de emprego e renda, concedendo não apenas iguais oportunidades, mas iguais condições, principalmente diante do anacronismo das atuais formas de controle e gestão do Estado-nação, o que termina

⁹ NACIONAL, Imprensa. Ministério da Saúde dará preferência a produtos nacionais em compras públicas. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/imprensa/noticias-de-governo/ministerio-da-saude-dara-preferencia-a-produtos-nacionais-em-compras-publicas>. Acesso em: 5 abr. 2012.

levando à perda da centralidade e exclusividade do ordenamento jurídico estatal, pois o verdadeiro estado democrático deve ter como objetivos a socialização da política e do poder. (apud MEDEIROS, 2009, p. 468)

Assim, afirmando sua soberania, o Estado tenta com, tais medidas, evitar um agravamento do processo de desindustrialização nacional, a fim de garantir a sobrevivência das indústrias brasileiras, sejam grandes, médias ou pequenas empresas, para que continuem a crescer e a gerar novos empregos e ainda na formalização dos já existentes.

Com isso, evitar-se-á o desemprego estrutural que ocasiona um círculo virtuoso, com problemas de geração de renda e a intervenção do Estado para garantir o mínimo existencial a tal população e, ainda, diminuição no consumo em geral (bens supérfluos), que provoca o decaimento da produção e, conseqüentemente, o desemprego.

Outro ponto é quanto à redução dos tributos das empresas de grande, médio ou pequeno porte, pois tais custos, no Brasil, são extremamente elevados e, a longo prazo, inviabilizarão qualquer reabilitação econômica e estrutural das empresas nacionais, se não houver uma intervenção do Estado neste sentido. A redução da carga tributária é de grande importância para o crescimento econômico do país, pois age diretamente na diminuição do custo da produção e no aumento da produtividade, o que gera a ampliação do número de empregos.

Ainda neste sentido, é papel do Estado investir, isolada ou conjuntamente, com as empresas privadas, na infraestrutura do país, seja através do capeamento de novas estradas, da ligação de rodovias interestaduais e estaduais, ou da criação de ferrovias para o transporte de cargas, produtos e matérias-primas, com o escopo de proporcionar uma ligação de diferentes regiões e cidades do país, o que conseqüentemente barateia o custo do produto final.

Vale ressaltar que é responsabilidade do Estado investir em infraestrutura, com a implantação de novas estradas e recapeamento das existentes, metros, transporte público de baixo custo, barate-

ando os custos de logística da produção e do transporte dos trabalhadores, bem como em saúde e educação da população, a fim de garantir a todos um aumento do conhecimento técnico e científico, e ainda proporcionar um investimento em projetos científicos, no sentido de buscar novos caminhos tecnológicos futuramente.

Neste sentido, o papel do Direito Positivo diante da desindustrialização nacional e em decorrência da crise financeira mundial é o de repensar seus modelos e “práticas intervencionistas, buscando um maior consenso civilizatório de convivência social”; assim, “garante a prevalência dos direitos sociais duramente alcançados, como também dos mecanismos protetivos do emprego e de geração de renda, ensejando uma proteção social mais significativa.” (MEDEIROS, 2009, p. 460).

Assim, diante da preocupação da precarização das relações do trabalho em nível mundial (OIT – Organização Internacional do Trabalho), e ainda que a proteção do trabalho não seja uma obrigação do Estado no sentido de ele atuar “normativamente e na fiscalização das condições e padrões legais das relações laborais”, bem como em decorrência da realidade econômica existente, a desindustrialização, conforme descrito por Cunha, poderá provocar

redefinições profundas do direito do trabalho e da justiça laboral na mudança de percepção sobre os direitos mínimos dos trabalhadores e as diversas modalidades de contrato de trabalho; ao mesmo tempo em que fiscalizará as condições mínimas do trabalho e garantirá os direitos trabalhistas, operará o Estado uma flexibilização nos modos e características da atividade laborais, com o objetivo de compatibilizar as normas trabalhistas com as mudanças decorrentes da ordem econômica mundial e seus inegáveis golpes nos direitos sociais dos trabalhadores. (2009, p. 354)

Desta forma, o Estado detém uma enorme responsabilidade no sentido compatibilizar o desenvolvimento econômico e a garantia dos direitos sociais dos trabalhadores, haja vista que ambos são de extrema importância para o desenvolvimento nacional sustentável. Um garante que o país permaneça em desenvolvimento e o outro,

em contrapartida, freia possíveis infrações aos direitos dos trabalhadores adquiridos por meio de inúmeras conquistas sociais.

5. Considerações finais

Diante o exposto, verifica-se que a intervenção do Estado para garantir o progresso e desenvolvimento econômico nacional é de extrema importância nestes tempos de crise econômica e financeira mundial e do processo “precoce” de desindustrialização nacional, seja com investimentos nas áreas de saúde, educação, tecnologia, transporte, infraestrutura etc., seja na desoneração tributária e trabalhista para as empresas brasileiras (grande, médio ou pequeno porte).

O que deve nortear os Estados é a consequência “futura” desta crise, tanto no mercado financeiro mundial quanto nas relações de trabalho e emprego, pois um depende do outro. Segundo Cunha:

Registre-se que o fenômeno do desemprego sempre foi comum a todos os povos e economias, mas o que se realça aqui é que, provavelmente, o mundo vivenciará um período de escassez de emprego como nunca ocorrido, verificando-se grande quantidade de desempregados em expressivos espaços de tempo sem trabalho, pelo que não se descarta nova submissão da ordem moral ao mercado, com uma possível tolerância ao trabalho infantil e prostituição (inclusive infantil), dentre outras atividades atualmente consideradas degradantes. (2009, p. 355)

O Estado deve incentivar o desenvolvimento nacional através de medidas que sejam sustentáveis, ou seja, medidas compatíveis com as necessidades nacionais e que não comprometam os direitos individuais e sociais fundamentais garantidos na Constituição Federal.

Outro ponto salutar é que o Estado, neste momento, é a solução para fortalecer e reorientar as políticas governamentais de geração e proteção do emprego e renda, uma vez que o Estado Democrático de Direito tem por fundamento a valorização social do trabalho e da livre iniciativa.

Vale lembrar, ainda, que as medidas federais mencionadas ao longo deste artigo são algumas de muitas que devem ser emanadas pelo Governo para que o Brasil não tenha um processo efetivo de desindustrialização nacional, de aumento no desemprego estrutural e, ainda, de precarização e flexibilização das normas e das condições de trabalho.

Referências

AMERICANOS, Organização dos Estados. Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI). Relatório Final do Grupo de trabalho I elaborado em 9 set. 2011. Disponível em: <http://www.oas.org/ddse/english/cpo_trab_grupo1.asp>. Acesso em: 5 abr. 2012.

IMPrensa, Sala de. BNDES PSI – bens de capital. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/Psi/psi_bk.html>. Acesso em: 28 maio 2012.

IMPrensa, Sala de. BNDES reduz taxas e amplia prazos para estimular investimento. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Noticias/2012/todas/20120403_medidas.html>. Acesso em: 5 abr. 2012.

FALCÃO, Márcio. Até 2014, toda indústria terá desoneração na folha. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1071856-ate-2014-toda-industria-tera-desoneracao-na-folha-diz-pimentel.shtml>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

LEDUR, José Felipe. **Direitos fundamentais sociais: efetivação no âmbito da democracia participativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009. p. 69-101.

MARTINS, Sergio Pinto. **A terceirização e o direito do trabalho**. 8 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 24 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008. p.3-11.

MEDEIROS, André Antonio A. de. Estado, crise econômica mundial e a centralidade do trabalho. **Revista Direito GV**, São Paulo p. 459-470, jul-dez 2009.

NACIONAL, Imprensa. Diário Oficial traz medidas de estímulo à indústria brasileira. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/noticias-de-governo/diario-oficial-traz-medidas-de-estimulo-a-industria-brasileira>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE dará preferência a produtos nacionais em compras públicas. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/noticias-de-governo/ministerio-da-saude-dara-preferencia-a-produtos-nacionais-em-compras-publicas>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

NASSIF, André. Há evidências de desindustrialização no Brasil?. Textos para Discussão nº 108. Rio de Janeiro: 2006. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Setor/Industria/200607_3.html>. Acesso em: 15 abr. 2012.

PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Direitos Humanos, globalização econômica e integração regional**: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 39-97.

RESENDE, Ricardo. **Direito do trabalho esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Método, 2012. p. 189-234.

ROUSEFF, Dilma. Governo amplia desonerações para aumentar competitividade da indústria brasileira. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/governo-amplia-desoneracoes-para-aumentar-competitividade-da-industria-brasileira/>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

ROUSEFF, Dilma. Governo dedica atenção especial à indústria brasileira. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/governo-dedica-atencao-especial-a-industria-brasileira-afirma-presidenta-dilma/>>. Acesso em: 5 abr. 2012.

SONAGLIO, Cláudia Maria; ZAMBERLAN, Carlos Otávio; LIMA, João Eustáquio de; CAMPOS, Antonio Carvalho. Desindustrialização no Brasil. **Revista Economia Aplicada** v. 14, n. 4, p. 347-372, 2010.